



## **CONTRATO Nº 239**

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Processo Administrativo:** CIJ.01023/2020

De um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, inscrita no CNPJ sob o nº 67.237.644/0001-79, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal Nova Jundiaí - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - SP - CEP: 13.214-900, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa Xerografia Informática Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.911.191/0001-02, localizada na Rua Ceará, nº298, Parque Monte Verde, CEP 13.274-090, município de Valinhos, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, de acordo com os atos e documentos contidos no processo SEI CIJ.01023/2020, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato, prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de locação de 06 (seis) impressoras multifuncionais monocromáticas e 02 (duas) impressoras laser colorida, com serviços de instalação física, configuração e prestação de serviço de suporte técnico, de acordo com as especificações apresentadas no Termo de Referência, que é parte integrante do presente contrato.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial da CONTRATADA e o termo que dispensou a licitação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre a execução do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto à CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude dos serviços a serem prestados, ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços decorrentes do presente contrato.

2.1.6. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da execução do contrato.

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

2.1.8. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE quaisquer dúvidas, omissões ou contradições eventualmente constatadas na documentação e informação fornecidas pela mesma para a execução do contrato.

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA desde já se declara ciente das vedações constantes no art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016, atestando que não se enquadra em qualquer uma das condições ali previstas, estando, portanto, apta a celebrar o presente instrumento com a CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA deverá cumprir todas as leis e normas aplicáveis ao objeto deste contrato, devendo ainda observar e cumprir as Políticas e o Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE disponíveis em seu portal eletrônico [cijun.sp.gov.br/empresa/governanca/](http://cijun.sp.gov.br/empresa/governanca/)

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionários especialmente designados, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução do contrato.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA os valores resultantes da prestação dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre os valores das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA.

3.1.6. Designar, formalmente, gestores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços em conformidade com as condições e especificações definidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial, que são partes integrantes do presente contrato.

4.2. Caso o objeto seja executado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha, em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/16, e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O valor global máximo estimado deste contrato, para 24 (vinte e quatro) meses de vigência, é de R\$ 34.313,52 (trinta e quatro mil, trezentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato, correspondendo ao valor mensal máximo estimado de R\$1.429,73 (um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos).

6.1.1 A CONTRATADA se declara ciente de que os valores previstos na cláusula 6.1 acima são estimados, visto que as impressões serão pagas conforme previsto no Termo de Referência, não estando a CONTRATANTE vinculada ao pagamento do valor global estimado bem como não constitui direito da CONTRATADA o recebimento do mesmo.

6.2. Para pagamento pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal, por ocasião da realização dos fornecimentos / serviços, acompanhada das certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CONTRATANTE.

6.2.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mensalmente, sendo o primeiro pagamento 30 (trinta) dias corridos, após a solução estar implantada e aceita pelo gestor do contrato da CONTRATANTE e as demais parcelas deverão ter o vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes.

6.2.2 A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal / Fatura observando o quanto previsto no item 5.7 do Termo de Referência, principalmente a alínea "i" relativa aos descontos financeiros de descumprimento de SLA.

6.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.4. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.5. A nota fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato e do processo, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato, com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.6. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro\_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.7. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no Financeiro da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.8. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido nas alíneas do item 6.2.1 para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

6.9. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

- a) Multas previstas no presente ajuste;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

6.10. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.11. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância deste item.

6.12. Os valores dos serviços poderão ser reajustados anualmente mediante pedido formal da CONTRATADA, pelo índice do IPCA ou, em sua falta, o que vier a substituí-lo, tendo como data-base a assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União, Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, e Certidão Negativa de Débitos Estaduais e/ou Municipais, conforme o objeto previsto na cláusula 1.1, com prazo de validade em vigor, que

demonstram sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS**

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência com relação a tais encargos não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência por escrito.

II. multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

a) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial, mantendo-se a contratação;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando sua rescisão.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. Na hipótese de atraso injustificado na entrega dos equipamentos e/ou início da execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, além das previstas no item 9.1 acima, às seguintes:

a) multa de mora no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor total do contrato, até que inicie a prestação dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou a 30 (trinta) dias de inexecução;

b) Superado o período de 30 (trinta) dias ou a multa diária atingido 10% (dez por cento) do valor total do contrato, permanecendo a inexecução, a CONTRATANTE poderá considerar o contrato rescindido por inexecução total.

9.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento parcial ou total do contrato, conforme o caso:

I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras, previstas em contrato ou instrumento equivalente.

II. retardamento imotivado do fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III. paralisação de serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI. prestação de serviço de baixa qualidade.

VII. infração a qualquer obrigação prevista neste contrato.

9.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula e no Termo de Referência, item 5.7 "j".

9.5. Quaisquer multas aplicadas à CONTRATADA poderão, a critério da CONTRATANTE, ser cobradas de forma imediata, servindo este contrato como título executivo extrajudicial, ou compensadas com valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação.

9.5.1. Os valores das multas aplicadas pela CONTRATANTE deverão ser pagos em parcela única, ressalvada a possibilidade de outras condições de pagamento, desde que aceitas pela CONTRATANTE.

9.5.2. Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela CONTRATANTE poderá ser corrigida pelo IPCA-E ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade dos serviços prestados ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA REPARAÇÃO DOS DANOS**

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como termo inicial a data da última assinatura eletrônica efetuada, podendo ser prorrogado até o limite legal permitido.

12.2. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA durante o prazo do aviso.

12.3. O presente contrato poderá ser resilido por comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente Distrato.

#### **CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA CATORZE - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

14.1. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, diretores e demais prepostos, manterá sigilo absoluto sobre os dados, pessoais ou não, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE, seus clientes, prepostos ou empregados, bem como as desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que, eventualmente, tenham conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados a disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.

14.1.1 Fica vedado à CONTRATADA, ainda, dar destinação diversa aos dados e informações obtidas em razão deste contrato, utilizando-os para fins que não sejam relacionados à exclusiva execução do objeto desta contratação, responsabilizando-se civil e criminalmente por qualquer utilização, divulgação ou compartilhamento dessas informações e dados, pessoais ou não.

14.2. Não obstante a data do término da vigência deste contrato, as obrigações de não divulgação das informações confidenciais recebidas permanecerão válidas por prazo indeterminado após o encerramento da vigência deste contrato ou do relacionamento entre as partes.

14.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

14.3.1 Quaisquer dados pessoais ou pessoais sensíveis, eventualmente tratados pela CONTRATADA para a execução deste contrato, deverão ser por ela considerados, para todos os fins, como sigilosos, ressalvada a hipótese de determinação legal para que sejam tratados de outra forma.

#### **CLÁUSULA QUINZE - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E/OU PESSOAIS SENSÍVEIS**

15.1 Para a execução dos serviços pela CONTRATADA (como operadora) a CONTRATANTE (como controladora) poderá compartilhar dados pessoais (que identificam ou tornam identificável uma pessoa natural) ou dados pessoais sensíveis nos termos da Lei.

15.2 Os dados eventualmente fornecidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA somente poderão ser por esta última tratados para a finalidade exclusiva de disponibilizar o objeto desta contratação, sendo vedada destinação diversa, sua divulgação, compartilhamento, armazenamento ou qualquer outra forma de tratamento que não seja a ora autorizada, ou expressamente autorizada posteriormente pela CONTRATANTE.

15.3 Caberá à CONTRATANTE, se necessário como base legal para o tratamento dos dados pessoais ou pessoais sensíveis, solicitar o consentimento do titular de dado, sendo vedada a interação direta da CONTRATADA com os mesmos.

15.4 Caso os dados pessoais ou pessoais sensíveis eventualmente tratados pela CONTRATADA para a execução do objeto desta contratação, precisem ficar armazenados em servidor da CONTRATADA, eles deverão ser alocados em banco de dados logicamente segregado que não permita o acesso de prepostos (sem o devido controle de acesso) ou de terceiros, ou mesmo a integração com outros sistemas/aplicações, permanecendo à disposição da CONTRATANTE para transferência/uso quando esta solicitar, e não poderão, em nenhuma hipótese, ser tratados pela CONTRATADA fora dos objetivos para os quais foram compartilhados.

15.5 A CONTRATADA se obriga a manter os dados pessoais ou pessoais sensíveis eventualmente compartilhados pela CONTRATANTE em ambiente tecnologicamente seguro, implementando as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para protegê-los, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo tratamento, em particular, à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos mesmos, de forma acidental ou ilegal, ou mesmo ao acesso aos dados pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados em decorrência desta contratação, responsabilizando-se integralmente por quaisquer vazamentos ou incidentes decorrentes da não observância das regras mínimas de segurança, inclusive às relativas ao nível de acesso de seus prepostos aos dados.

15.6 Deverá a CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais ou pessoais sensíveis eventualmente tratados em virtude desta contratação, incluindo, mas não se limitando a: exposição, vazamentos e compartilhamentos indevidos.

15.7 A CONTRATADA no eventual tratamento dos dados pessoais ou pessoais sensíveis, em nome da CONTRATANTE, atuará somente de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATANTE no âmbito desta contratação, e, caso a CONTRATADA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados, caberá à CONTRATADA solicitá-las à CONTRATANTE.

15.8 Eventuais solicitações de titulares de dados pessoais, autoridade de proteção de dados, ou terceiro direcionadas à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, ou relativos ao exercício de qualquer dos direitos dos titulares, deverão ser encaminhados imediatamente para a CONTRATANTE.

15.8.1 Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, a CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, conceder informações ou executar direitos dos titulares de dados.

15.8.2 Deverá a CONTRATADA prestar assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas normas aplicáveis à proteção de dados.

15.8.3 Caso necessário, a CONTRATADA auxiliará a CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as normas de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE possa cumprir suas obrigações, incluindo aquelas

relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados ou consulta prévia à autoridade de proteção de dados.

15.9 Findo o contrato, seja pelo decurso do prazo, por distrato ou rescisão, deverá ocorrer o término do tratamento dos dados pessoais e/ou pessoais sensíveis eventualmente realizado pela CONTRATADA, devendo a mesma transferi-los integralmente à CONTRATANTE, realizando a CONTRATADA, após o devido aceite de transferência expressamente dado pela CONTRATANTE, a eliminação segura dos mesmos nos termos da Lei.

15.10 É obrigação da CONTRATADA cumprir integralmente as normas relativas à privacidade e à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quando do início da sua eficácia, além de eventuais normas complementares e/ou que possam ser editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em conjunto com o quanto previsto neste contrato.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objetos desta contratação, bem como os direitos creditórios dos mesmos, salvo se expressamente previsto neste instrumento ou autorizado pela CONTRATANTE.

16.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

16.3. As partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente, à outra parte e a terceiros, e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

16.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

16.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

16.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

16.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

16.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA, seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

16.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas, contra a CONTRATANTE, por empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

16.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE- DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS**

##### **1. DO OBJETO**

O presente Termo de Referência contempla o serviço de locação de 06 (seis) impressoras multifuncionais monocromáticas e 02 (duas) impressoras laser colorida, com serviços de instalação física, configuração e prestação de serviço de suporte técnico pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

##### **2. DAS JUSTIFICATIVAS**

###### **2.1 JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Esta contratação visa manter a continuidade dos serviços de impressão, cópias e digitalizações já existentes no ambiente da CIJUN e Unidade CAC/156.

## 2.2 JUSTIFICATIVA PARA AGLUTINAÇÃO DO OBJETO EM ÚNICO LOTE (Art. 9º “II” do RILCC)

Tendo em vista a necessidade de padronização de equipamentos, unificação de sistema de bilhetagem e criação de fila única de impressão para todos os equipamentos, onde cada funcionário possui um código PIN e pode retirar o documento em qualquer impressora, a aquisição deste objeto deverá ser em LOTE ÚNICO.

## 3. DAS QUANTIDADES DE EQUIPAMENTOS, QUANTIDADES MÁXIMAS DE FOLHAS IMPRESSAS E LOCAIS DE INSTALAÇÃO

a) Os locais de instalação e a quantidade máxima de folhas impressas seguem conforme tabela abaixo:

Local	Endereço	Tipo de Equipamento	Qtd. Mensal de Cópia / Impressão	Qtd. Mensal de Impressão	Qtd. 24 meses de Cópia / Impressão	Qtd. 24 meses de Cópia / Impressão	
			MONO	COLOR	MONO	COLOR	
1	CIJUN - GABINETE	Av. da Liberdade, S/N 1º andar ala sul	Multifuncional Laser Mono	500	0	12000	0
2	CIJUN - GABINETE	Av. da Liberdade, S/N 1º andar ala sul	Laser Colorida	0	1000	0	24000
3	CIJUN - DESENV.	Av. da Liberdade, S/N 1º andar ala sul	Multifuncional Laser Mono	500	0	12000	0
4	CIJUN - APOIO	Av. da Liberdade, S/N 1º andar ala sul	Multifuncional Laser Mono	4000	0	96000	0
5	CIJUN - APOIO	Av. da Liberdade, S/N 1º andar ala sul	Laser Colorida	0	1000	0	24000
6	156 - PAÇO	Av. da Liberdade, S/N térreo ala norte	Multifuncional Laser Mono	500	0	12000	0
7	156 - INCUBADORA	Av. Armando Giassetti, 480	Multifuncional Laser Mono	2000	0	48000	0
8	DESENV - INCUBADORA	Av. Armando Giassetti, 480	Multifuncional Laser Mono	500	0	12000	0
<b>TOTAL</b>				<b>8000</b>	<b>2000</b>	<b>192000</b>	<b>48000</b>

b) As cópias/impressões dos equipamentos monocromáticos (ITEM01) deverão ser cobradas pela quantidade de páginas impressas, tendo como o limite máximo mensal de 8.000 páginas por mês;

c) Os equipamentos coloridos (ITEM 02) deverão ter franquia fixa de 2.000 páginas por mês.

## 4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

### 4.1.1 ITEM 01 – IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA

- a) Deverá possuir as funções: Digitalização colorida, cópia, digitalização em rede e impressão monocromática;
- b) Tecnologia Laser ou Led;
- c) Velocidade de impressão e cópia de no mínimo 40 ppm em A4 ou carta;
- d) Resolução de impressão, mínima de 1200 X 1200DPI;
- e) Processador dual-core de no mínimo 1GHZ;
- f) Memória padrão de no mínimo 1GB;
- g) O equipamento deverá vir com um disco rígido interno de no mínimo 160 GB;
- h) Deverá possuir as conexões: USB 2.0 e gigabit ethernet RJ45 10/100/1000 MBPS;
- i) Linguagens padrão: PCL5 ou PCL6, PS3 e PDF;
- j) Capacidade para um volume mensal de no mínimo 100.000 páginas;
- k) Deverá suportar Redução/Ampliação de 25 – 400%
- l) O scanner do equipamento deverá ser do tipo plano de mesa com alimentador automático de documentos;
- m) Reconhecimento de caracteres (OCR): a solução deverá estar embarcada no equipamento, com suporte aos caracteres de língua portuguesa, com capacidade de geração de arquivos formato PDF pesquisável;
- n) Resolução do scanner de no mínimo 600X600 DPI;
- o) ADF com capacidade de entrada mínima de 50 folhas;
- p) Capacidade de entrada de papel padrão de no mínimo 500 folhas;
- q) Capacidade de saída de papel de no mínimo 150 folhas;
- r) Duplex integrado para cópia e impressão;
- s) Deverá suportar as mídias tamanho: Envelope, A4, Ofício, Carta;
- t) ADF e Mesa para cópia e digitalização;
- u) Compatibilidade com os Sistemas Operacionais: Vista/7/8/10, Windows Server 2008/2012.

### 4.1.2 ITEM 02 – IMPRESSORA LASER COLORIDA

- a) Deverá possuir as funções: Impressão monocromática e impressão colorida
- b) Tecnologia Laser ou Led;
- c) Velocidade de impressão e cópia de no mínimo 20 ppm em A4 ou carta;
- d) Resolução de impressão, mínima de 9600 X 600DPI;

- e) Processador Dual CPU;
- f) Armazenamento de no mínimo 256 MB;
- g) Possuir visor display de LCD;
- h) Deverá possuir as conexões: USB 2.0 e gigabit ethernet RJ45 10/100/1000 MBPS;
- i) Linguagens padrão: PCL5 ou PCL6 e PDF;
- j) Capacidade para um volume mensal de no mínimo 60.000 imagens;
- k) Capacidade de entrada de papel padrão de no mínimo 250 folhas;
- l) Capacidade de saída de papel de no mínimo 150 folhas;
- m) Deverá suportar as mídias tamanho: Envelope, A4, Ofício, Carta;
- n) ADF e Mesa para cópia e digitalização;
- o) Compatibilidade com os Sistemas Operacionais: Vista/7/8/10, Windows Server 2008.

#### 4.1.2 SERVIDOR

- a) A contratada deverá instalar ao menos 01 (um) servidor do tipo rack 19" de 1 U com todos os parafusos, cabos, guias, trilhos etc. na sede da CIJUN para o funcionamento do Software de Bilhetagem e para a criação das filas de impressão;
- b) A contratada deverá fornecer todo o licenciamento do software incluindo o Sistema Operacional que deverá ser da Microsoft Windows 2012 ou superior, visto que o equipamento deverá estar integrado ao Active Directory Windows da CIJUN e obedecer as políticas de segurança da rede corporativa;

#### 4.1.3 SOFTWARE DE BILHETAGEM

- a) Deverá possibilitar a coleta de informações de cópias e impressões efetivamente realizadas por meio da leitura dos contadores;
- b) A solução deverá possibilitar a contabilização de impressões e cópias em ambientes com ou sem servidor de impressão;
- c) A solução deverá possibilitar a contabilização de impressões por meio de servidor de impressão ou máquina cliente;
- d) A solução de contabilização/bilhetagem quando instalada em máquina cliente deve possibilitar a instalação forma automática e transparente para o usuário, bem como deve executar como serviço;
- e) A solução de contabilização/bilhetagem quando instalada em máquina cliente deve possuir mecanismos para identificar e aplicar automaticamente atualizações, sem a necessidade de qualquer intervenção manual, bem como deve ser realizada com permissões em nível de usuário;
- f) A solução deve possuir mecanismo de bilhetagem em modo off-line no caso de perda de comunicação com o equipamento ou servidor, enviando e atualizando os dados automaticamente quando a comunicação for restabelecida;
- g) As informações de contabilização de impressões e copias deverão ser armazenadas em banco de dados de forma que permitam o rastreamento de impressões realizadas por um determinado usuário ou departamento, dentro de um determinado período ou data;
- h) As informações de contabilização das impressões deverão contemplar os seguintes dados:
  - Usuário que realizou a impressão
  - Nome do documento
  - Impressora utilizada
  - Número de páginas impressas
  - Data/Hora da impressão
  - Características da impressão: Simplex ou Duplex
  - Aplicativo que originou a impressão, identificando a extensão do arquivo
  - Custo para cada trabalho impresso ou copiado;
- i) Deverá possuir mecanismos para controlar a criação automática de usuários;
- j) Permitir acompanhamento, análise, atribuição e consulta de custos por documento, usuário, departamento, centro de custos e equipamento;
- k) Permitir a definição de custos de página impressa por impressora;
- l) Permitir a administração de custos por grupos de impressoras;
- m) Permitir a definição de centros de custo hierárquico para usuários e a geração de relatórios a partir dos mesmos;
- n) Permitir a exportação de relatórios em formato PDF e XLS;
- o) Possibilitar a geração de histórico de impressão/cópia por usuário, impressora, setor organizacional, consolidando a quantidade de impressões/cópias realizadas por período;
- p) Possibilitar a geração de relatórios e painel de controle (dashboard) com as seguintes características:
  - Possuir ranking de maiores consumidores, por usuário, centro de custos, unidade e impressora, com filtro por período

- Possuir ranking do número de cópias por usuário, centro de custos, unidade e impressora, com filtro por período
- Possuir alerta de possível necessidade de manutenção/troca de suprimento em determinado equipamento;
- q) Possuir alerta de possível necessidade de manutenção/troca de suprimento em determinado equipamento;
- r) Deve possuir recurso para definição de cotas de impressão e cópias por usuários e grupos, além da geração de relatórios e alertas de utilização de cotas;
- s) Deve possuir recurso de cadastramento automático das impressoras no sistema pela captura das informações de bilhetagem;
- t) Deve possuir mecanismo de consolidação automática dos dados de bilhetagem de impressões e cópias em caso de substituição de equipamentos por qualquer natureza, de forma que todo o histórico do equipamento seja mantido;
- u) A solução deve possuir mecanismo de bilhetagem em modo off-line no caso de perda de comunicação com o equipamento ou servidor, enviando e atualizando os dados automaticamente quando a comunicação for restabelecida;
- v) O sistema deverá ser baseado em WEB e ser ONLINE, ou seja, deverá estar acessível para acesso em qualquer local que possua comunicação de internet;
- w) Todo o licenciamento de servidores, sistema operacional e softwares para o correto funcionamento da solução implantada é de responsabilidade da CONTRATADA;

## **5. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

### **5.1 DOS DOCUMENTOS CONDICIONANTES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

A empresa vencedora deverá, como condição à assinatura do Contrato com a CIJUN apresentar:

- a) Autorização para comercialização e prestação de serviços de assistência técnica instalada no Brasil, certificada, mediante declaração específica do fabricante da solução;

### **5.2 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Serão obrigações e responsabilidades da empresa contratada além de outras previstas neste Termo de Referência e no futuro contrato:

- a) manter sigilo e não divulgar informações a que vier(em) ter acesso em decorrência de sua contratação;
- b) garantir o cumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência;
- c) todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre os serviços objeto do presente Termo;
- d) nomear um preposto responsável pela contratação, para atendimento e entendimentos junto a CIJUN;
- e) não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações decorrentes da contratação com a CIJUN, ressalvada a hipótese de subcontratação expressamente autorizada no certame;
- f) manter durante toda vigência da contratação com a CIJUN, em compatibilidade com as obrigações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na futura licitação e também neste Termo;

A empresa contratada responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros diretamente relacionados ao fornecimento do objeto deste Termo, devendo ressarcir a CIJUN.

A empresa contratada que vier a cometer qualquer ato lesivo à CIJUN, assim definido pela Lei Federal nº12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente no art. 5º, inciso IV da mencionada Lei, estará sujeita às penalidades nela previstas, observando-se o Decreto do Município de Jundiá nº 26.641/2016, responsabilizando-se administrativamente e judicialmente nos termos da Lei e Regulamento.

### **5.3 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CIJUN**

Serão obrigações e responsabilidade da CIJUN, além de outras previstas neste Termo e futuro contrato:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- b) exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser celebrado com a empresa contratada, por funcionário(s) especialmente designado(s) com gestor(es) e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para eventuais providências cabíveis;
- c) notificar, por escrito, a empresa contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas no cumprimento da contratação;
- d) pagar a empresa contratada os valores devidos à execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo e futuro contrato;
- e) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa contratada; e
- f) designar, formalmente, gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado com a empresa contratada.

### **5.4 DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

### **5.5 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) Todos os insumos, peças e consumíveis (inclusive aqueles entendidos como kit de manutenção, fusores, rolos, toners, cilindros, reveladores, etc), deverão ser originais do fabricante dos equipamentos. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos de marcas paralelas, remanufaturados, reenvasados e/ou reconicionados;



- b) A CONTRATADA será responsável pela logística de entrega e instalação de todos os insumos, suprimentos e peças em todas as unidades que possuírem a multifuncional da CONTRATADA, a CIJUN não possuirá local em sua sede para o armazenamento de qualquer tipo de estoque da CONTRATADA, devendo a CONTRATADA trocar os novos suprimentos, peças e insumos dos seus equipamentos e retirar os antigos conforme abertura de chamado técnico pela CIJUN;
- c) A solicitação da CIJUN para a troca de um toner deverá ser tratado pela CONTRATADA como SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO, qualquer outro insumo que necessite de substituição e que impeça o uso do equipamento deve ser tratado pela CONTRATADA como INCIDENTE;
- d) Suprimentos que apresentem defeitos serão tratados como INCIDENTES;
- e) A CONTRATADA será responsável pela destinação ambiental correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

## 5.6 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A garantia deverá ser válida pelo período da vigência de execução do contrato. O serviço de garantia deve ser executado regularmente pela proponente, fabricante ou distribuidor autorizado pelo fabricante da solução, e inclui a orientação sobre sua operação, configuração, atualização em todos seus módulos e implementações já existentes e as que vierem ser efetuadas, abrangendo a disponibilização de atualizações de vacinas ao longo da sua vigência.

## 5.7 DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

- a) Os serviços de suporte técnico e manutenção serão realizados pela CONTRATADA em dias úteis e no horário comercial da CIJUN compreendido entre as 8h00 as 18h00, de segunda à sexta-feira;
- b) A CONTRATADA deverá acatar os chamados da CIJUN através de email, telefone e pelo sistema de chamados da CIJUN, para essa modalidade a CIJUN criará um usuário com acesso para que a CONTRATADA acate e efetue os lançamentos dos atendimentos realizados;
- c) Define-se como “Tempo de atendimento ao chamado” o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CIJUN e a resolução da CONTRATADA do chamado aberto pela CIJUN;
- d) O serviço de suporte técnico deve ter seu atendimento iniciado nos prazos abaixo, a partir do instante da abertura do chamado pela CIJUN:
- e) A CONTRATADA deverá atender aos chamados abertos da CIJUN respeitando os prazos de SLA's, os SLA's com o prazo expirado (caso houver) deverão ser justificados no relatório mensal que deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal;
- f) A CIJUN se reserva o direito a qualquer tempo de solicitar a CONTRATADA que determinado profissional não efetue mais atendimentos em suas dependências;
- g) É responsabilidade da CONTRATADA o controle dos SLA's aplicáveis para todos os serviços de sua responsabilidade, sendo caracterizado como falha grave o não cumprimento;
- h) Os SLA's se iniciam a contar a partir da data/hora de emissão do chamado aberto pela CIJUN;
- i) Mensalmente a CONTRATADA deverá apurar os tempos (dias e horas) de não cumprimento dos SLA's, considerando as ocorrências do primeiro dia do mês até o último dia do mês anterior ao da apuração e calcular o valor do ressarcimento derivadas do não atendimento dos requisitos de nível de serviço, fará o desconto do valor dos serviços contratados e encaminhará a fatura para a CONTRATANTE;
- j) Os chamados abertos pela CIJUN junto a CONTRATADA serão categorizados da seguinte forma e deverão ter o tempo de resolução de acordo com a TABELA de SLA's abaixo;

Tipo de Chamado	SLA		Multa por atraso
	Chegada ao Local	Resolução	
Solicitação de Serviço	4 horas	4 horas	0,5% por hora útil de atraso do valor mensal do equipamento
Problema	2 horas	4 horas	2% por hora útil de atraso do valor mensal do equipamento
Dúvida	Telefone / Email	2 horas	0,5% por hora útil de atraso do valor mensal do equipamento
Incidente	2 horas	4 horas	2% por hora útil de atraso do valor mensal do equipamento
Incidente Servidor	1 hora	4 horas	0,5% por hora útil de atraso do custo do valor mensal total

- SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO: Entende-se por solicitação de serviços, alterações de configuração, remanejamento de equipamentos, melhorias nos serviços, e outras atividades que não se qualificam como INCIDENTE, PROBLEMA ou DÚVIDA;
- PROBLEMA: Entende-se por PROBLEMA quando o INCIDENTE resolvido de um determinado equipamento volta a apresentar o mesmo sintoma em um período de até 30 dias;
- DÚVIDA: Entende-se por DÚVIDA, a necessidade de acionamento da CONTRATADA para elucidar dúvidas técnicas ou operacionais da solução;
- INCIDENTE: Entende-se por INCIDENTE o desvio padrão de funcionamento da solução como serviços, funcionalidades, equipamentos e seus componentes;

## 5.8 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento do objeto será efetuado pela CIJUN mensalmente, durante 24 (vinte e quatro) meses, sendo que o vencimento da primeira parcela será de 30 (trinta) dias corridos, após a solução estar implantada e aceita pelo gestor do contrato na CIJUN e as demais parcelas deverão ter o vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes.

## 5.9 DO PRAZO DO CONTRATO (Art. 103 a 105 do RILCC)

O contrato a ser celebrado entre a licitante contratada e a CIJUN vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da última assinatura eletrônica do contrato.

#### 5.10 DA ENTREGA

Após a assinatura de contrato, A CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para entregar os equipamentos na CIJUN e implantar a solução de bilhetagem;

Os equipamentos deverão ser entregues conforme especificado no ITEM 3 A, deste Termo de Referência;

Os equipamentos deverão vir acompanhados dos cabos, drivers, manuais, transformadores ou estabilizadores que convertam os equipamentos para a alimentação de 220V e nota fiscal.

#### 5.11 DAS PENALIDADES

(i) Do atraso para início da execução dos serviços, a CIJUN poderá aplicar, além das demais penalidades legais:

a) Multa moratória no importe de 0,5% do valor do contrato, por dia corrido de atraso injustificado, até que inicie a prestação dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou a 30 (trinta) dias de inexecução; e

b) Superado o período de 30 (trinta) dias ou a multa diária atingido 10% (dez por cento) do valor total do contrato, permanecendo a inexecução, a CIJUN poderá considerar o contrato rescindido por inexecução total.

(ii) Multa punitiva, não compensatória, nos percentuais descritos abaixo, sem prejuízo da cominação em perdas e danos, demais multas e penalidades legais:

a) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução parcial, mantendo-se a contratação;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução total, motivando a rescisão do mesmo.

Quaisquer multas aplicadas pela CIJUN, poderá, a critério desta, ser cobrada de forma imediata, servindo o contrato como título executivo extrajudicial, ou compensada com valores devidos pela CIJUN à contratada, independentemente de qualquer notificação, após garantida a prévia defesa.

Os valores das multas aplicadas pela CIJUN deverão ser pagas em parcela única, ressalvada a possibilidade de outras condições de pagamento, desde que aceitas pela CIJUN.

Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela CIJUN poderá ser corrigida pelo IPCA ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

Na hipótese de qualquer licitante apresentar documento falso, declarar-se falsamente como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, ou apresentar as demais declarações de maneira falsa, além das sanções administrativas previstas em Lei, a autoridade competente poderá comunicar o ocorrido ao Ministério Público.

Serão considerados pela CIJUN como inidôneos atos como:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato no procedimento licitatório;

c) Quebrar o sigilo de proposta apresentada no procedimento licitatório, antes da sessão de sua abertura, ou proporcionar a terceiro o ensejo de quebrá-lo;

d) Afastar ou procurar afastar outros licitantes, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; e

e) Desacatar, agir com violência, utilizar-se de ameaças ou condutas desabonadoras contra o(a) Pregoeiro(a), membros da Equipe de Apoio e/ou quaisquer pessoas presentes na sessão pública do certame.

Independentemente da cominação de multa, a empresa contratada poderá incorrer nas demais penalidades previstas na legislação, no contrato, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN.

#### 6. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA ORÇAMENTO PELOS FORNECEDORES

<b><u>PROPOSTA COMERCIAL</u></b>				
Razão Social: _____				
CNPJ/MF: _____				
Endereço: _____				
Telefone : _____				
Objeto: _____				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor 24 Meses
1			R\$	R\$
2			R\$	R\$
			<b>VALOR GLOBAL</b>	R\$
<b>Valor Global da Proposta:</b> (valor por extenso)				
Nos preços propostos estão incluídos lucro, todas as despesas e custos, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.				

A proponente obriga-se a cumprir e declara conhecer todas as condições previstas neste Termo de Referência, inclusive relativo ao prazo de pagamento, execução/entrega e vigência contratual.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da sua apresentação.

(assinatura)

Nome completo:

RG:

Cargo:

**Dados do(s) Representante(s) Legal(is):**

**Nome:** \_\_\_\_\_ (preenchimento obrigatório - Instrução Normativa nº 02/2016 do TCE/SP e AUDESP IV).

**E-mail institucional :** \_\_\_\_\_ (preenchimento obrigatório - Instrução Normativa nº 02/2016 do TCE/SP e AUDESP IV).

**E-mail pessoal:** \_\_\_\_\_ (preenchimento obrigatório - Instrução Normativa nº 02/2016 do TCE/SP e AUDESP IV).



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Brunini Fossa, Testemunha**, em 05/08/2020, às 13:52, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fatima Marchi Brotto, Testemunha**, em 05/08/2020, às 13:54, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 05/08/2020, às 14:56, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Denardi, Diretor de Infraestrutura**, em 05/08/2020, às 16:05, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thyago Luis Ribeiro, Usuário Externo**, em 10/08/2020, às 13:31, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0093460** e o código CRC **E4D89643**.